

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES
CÊNICAS**

**EDITAL PPGAC 02/2019 CREDENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre (PPGAC-UFAC), no exercício de suas atribuições e considerando os critérios da CAPES para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores, em conformidade com o que dispõem as Portarias números 01 e 02 ambas de 04/01/2012 e a Portaria nº 81, de 03/06/2016, torna pública chamada para credenciamento de professores doutores no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFAC.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente edital objetiva credenciar docentes nas Linhas de Pesquisa que estruturam o Programa de Pós-Graduação: **Linha de Pesquisa 1: – Teoria e Prática das Artes Cênicas e Linha de Pesquisa 2: – Artes Cênicas e Educação.**

Artigo 2º - Nos termos do presente edital para credenciamento de professores permanentes e/ou colaboradores, observar-se-á, a partir do quantitativos de inscritos, a proporção entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

Artigo 3º - Os interessados devem se inscrever na Secretaria do PPGAC/UFAC no período específico conforme previsto no Anexo 1.

Parágrafo único: toda a documentação referente a inscrição de credenciamento deverá estar encadernada com as folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Artigo 4º – O credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da UFAC far-se-á através de apreciação e análise pela Comissão designada para este fim, dos seguintes documentos:

- I - Ofício à Coordenação do PPGAC, indicando a Linha de pesquisa a que solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos no PPGAC, sua disponibilidade de carga horária e de participação efetiva em atividades administrativas (comissões, colegiado, coordenação, etc) e

compromisso com a adequada produção do PPGAC, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa a qual se propõe vincular;

- II - Cópia do Diploma de Doutor;
- III. Currículo Lattes atualizado e comprovado no período de 2016, 2017, 2018 e 2019;
- IV. Cópia do projeto de pesquisa institucionalizado (ou em processo de institucionalização);
- V. Súmula curricular (conforme modelo em Anexo 2), indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) produções(s) técnicas e bibliográficas.

Artigo 5º – Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em Artes Cênicas ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC e que estejam vinculados a UFAC ou outra IES, desde que atendam aos itens dos Art. 7º e 8º, conforme seja a solicitação.

Artigo 6º- O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGAC na categoria para a qual solicitou seu credenciamento, cabendo a comissão definir a categoria a qual o docente estará apto a assumir, caso o parecer sobre seu credenciamento seja positivo;

Artigo 7º - O credenciamento na categoria de **professor permanente** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, de artigos (Qualis 2017/2018 – B4 ou superior), capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Artes Cênicas (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II. Produção artística e/ou técnica, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, o qual deverá estar em consonância com os objetivos de uma das linhas de pesquisa do PPGAC, apresentado no ato da solicitação de credenciamento, além de sua perspectiva de atuação, tendo em vista as demais atividades inerentes ao Programa, tais como: participação em grupos de trabalho, emissão de pareceres e integrar comissão de processos seletivos;
- V. Ter experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica concluídos e aprovados;

§ 1º - O candidato deve ter ao menos 4 produções bibliográficas, técnicas ou artísticas nos últimos 4 anos, conforme o Regimento Interno do PPGAC. O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

§ 2º - Não será necessário anexar na íntegra a produção bibliográfica, haja vista que a comprovação deverá ser realizada com cópia das informações catalográficas do livro ou periódico, sumário do periódico ou do livro, primeira e última página da produção

Artigo 8º-O credenciamento na categoria de **professor colaborador** será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações qualificadas, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, de artigos (Qualis 2017/2018 – B4 ou superior), capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação em Artes (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II. Produção artística e/ou técnica, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, o qual deverá estar em consonância com os objetivos de uma das linhas de pesquisa do PPGAC, apresentado no ato da solicitação de credenciamento, além de sua perspectiva de atuação, tendo em vista as demais atividades inerentes ao Programa, tais como: participação em grupos de trabalho, emissão de pareceres e integrar comissão de processos seletivos;
- V. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGAC apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

§ 1º - O candidato deve ter ao menos 2 produções bibliográficas, técnicas ou artísticas nos últimos 4 anos, conforme o Regimento Interno do PPGAC. O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

§ 2º - Não será necessário anexar na íntegra a produção bibliográfica, haja vista que a comprovação deverá ser realizada com cópia das informações catalográficas do livro ou periódico, sumário do periódico ou do livro, primeira e última página da produção

Artigo 9º-o credenciamento terá o prazo de vigência de dois anos, de acordo com a política de avaliação e regulação interna do Programa e em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, por meio de processo de credenciamento.

Parágrafo único - observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

Artigo 10º - As análises do desempenho para o credenciamento serão realizadas pela Comissão de Credenciamento nomeada pelo Colegiado.

Artigo 11º - Na análise do pedido de credenciamento serão analisados e conferidas a produção bibliográfica, técnica e artística qualificada anexada.

§ 1º - A Produção de artigos será pontuada conforme Qualis 2017/2018, onde produto publicado em veículo não qualificado será descartada para fins de pontuação.

§ 2º - Os periódicos e livros devem ser publicados em veículos com corpo editorial para serem considerados.

§ 3º - Os produtos artísticos devem atender aos critérios mínimos estabelecidos pela CAPES: Aderência à pesquisa, Apresentação pública e Acesso permanente aos dados da produção (vídeos, fotografias, matérias, e outros documentos).

Artigo 12º - O resultado preliminar da chamada pública de credenciamento de docente pelo PPGAC/UFAC será divulgado conforme data prevista no Anexo 1, na página da Universidade Federal do Acre/UFAC e na Coordenação do PPGAC/UFAC (mural de aviso da Secretaria da Coordenação).

Parágrafo Único: Decorrido o prazo regimental de 48 horas para interposição de recurso, o resultado será divulgado, pelos mesmos meios, conforme previsto no Anexo 1.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

Artigo 14º - É de responsabilidade do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição, dispondo o Colegiado do PPGAC o direito de excluir do processo de seleção aquele que prestar informações incorretas e/ou incompletas, bem como se constatado a qualquer tempo, que elas são inverídicas.

Artigo 15º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGAC.

Rio Branco 08 de novembro de 2019.

Profa. Dr. Leonel Martins Carneiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas
Portaria Ufac n° 764/2019

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	08/11/2019 a 18/11/2019	Página da UFAC
Inscrição e entrega de documentação	De 19/11/2019 até 26/11/2019	Secretária do PPGAC Horário de 14h às 18h.
Resultado Preliminar	02/12/2019	Página da UFAC
Recursos	03/12/2019 a 04/12/2019	Secretária do PPGAC Horário de 14h às 18h.
Resultado	06/12/2019	Página da UFAC